



PROCESSO N° 1221/13

PROCOLO N° 11.791.365-1

PARECER CEE/CEIF N° 220/13

APROVADO EM 13/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO REGINA MUNDI - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 887/13-SUED/SEED, de 06/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 20/12/12, de interesse do Colégio Regina Mundi - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Regina Mundi, localizado na Rua Estácio de Sá, 595, município de Maringá, mantido pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5486/12, de 11/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 08/10/12 a 08/10/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1460/75 de 30/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 286/82, de 01/02/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4451/07 de 29/10/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/10/07 até 29/10/12.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 23 a 43.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer n° 983/11 SEF/NRE e a Proposta Pedagógica pelo Parecer n° 1061/11 EP/NRE. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às folhas 20 a 22.



PROCESSO N° 1221/13

1.2 Organização Curricular

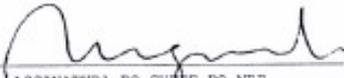
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1530 - MARINGÁ										
ESTAB.: 00433 - REGINA MUNDI, C-EI EF H		EMP MANTEN.: ASSOC.DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIENCIAS		2	2	2	6						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	3	2	2						
	HISTORIA		3	2	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		19	19	19	22						
PD	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	FILOSOFIA		1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL					1						
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
	REDACAO		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	7						
TOTAL GERAL			25	25	25	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SERAO OFERTADAS 5 AULAS DIARIAS DE 50 MINUTOS DO 6 AO 8 ANO E NO 9 ANO, 4 DIAS NA SEMANA SERAO OFERTADAS 6 AULAS DE 45 MINUTOS E UM DIA SERAO OFERTADAS 5 AULAS DE 45 MINUTOS

DATA DE EMISSAO: 26 DE Março DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NEE
Maria Marlene A. G. Mochi
Assistente Técnico - NRE de Maringá
Decreto 1.174/2011



PROCESSO N° 1221/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 44 a 56 e consta o seguinte quadro de alunos:

Período série/ ano	Matriculas					Reprovados					Aprovados				
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1º	28	57	77	58	70	-	-	-	-	-	28	57	77	58	70
1ª/2º	81	27	53	75	60	1	-	2	2	3	80	27	51	73	57
2ª/3º	76	90	33	57	80	3	2	2	-	1	73	88	31	57	79
3ª/4º	81	79	85	36	57	1	-	-	-	1	80	79	85	36	56
4ª/5º	96	80	85	91	40	-	-	-	-	-	96	80	85	91	40
5ª/6º	103	106	85	92	99	1	1	-	1	4	102	105	85	91	95
6ª/7º	118	112	104	85	97	1	3	-	1	2	117	109	104	84	95
7ª/8º	132	123	113	112	88	4	7	4	5	4	128	116	109	107	84
8ª/9º	114	144	126	134	121	4	8	11	5	7	110	136	115	129	114

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 68/13, de 08/03/13, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Ivanir Jolio, licenciada em Pedagogia, Lindicéia B. F. Lopes, licenciada em Pedagogia, Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia e Soni de Freitas Duarte, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 22/04/13, não apresentou nenhuma objeção à solicitação (fl.121).



PROCESSO N° 1221/13

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Maringá.

Da análise dos documentos dos docentes, às folhas 77 a 106, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A estrutura física está adequada às normas exigidas, a instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino, conforme o relatório da Comissão de Verificação.

A Licença Sanitária, segundo relato da comissão de verificação, está dentro do prazo de validade e a escola apresenta condições de acesso, segurança, salubridade, iluminação e higiene em conformidade com a legislação que rege a matéria. O Corpo de Bombeiros solicitou a instalação de elevadores para permitir acessibilidade a todos os pavimentos e a direção já adquiriu os elevadores, que serão instalados no período de férias.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/10/12 até 29/10/17, do Colégio Regina Mundi - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 – CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1221/13

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE